



Processo nº 0466/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/CPB/2021

PROCESSO Nº 0466/2020
OFERTA DE COMPRA Nº: 8920008010020210C00003
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CPB/2021.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

Constituição de Sistema de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Fornecimento, Instalação e Desinstalação de Materiais de Comunicação Visual, para diversos eventos, conforme Termo de Referência, Anexo I..

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

Detentora: **CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.287.887/0001-90, com sede na Rua Carvalho de Brito, nº 747, Bairro Vila Eugênio Rossi – Sabará/MG - CEP: 34585-570, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Ricardo Antunes Gomes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M.4.002.394 e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.509.276-91.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Fornecimento, Instalação e Desinstalação de Materiais de Comunicação Visual, para diversos eventos, conforme Termo de Referência, Anexo I..
- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo de itens, limitados aos quantitativos registrados.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado dos **Lotes são:**

Lote 02 - R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais).

Lote 03 - R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Lote 04 - R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Lote 05 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

LOTE 2 - LONAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	Lona sannel/ortofônicas	M ²	2.500	40,80	102.000,00
2	Lona bagum com instalação	M ²	10.000	25,00	250.000,00
3	Lona impressa com acabamento em ilhós ou velcro costurado com instalação	M ²	5.000	40,00	200.000,00
4	Lona impressa com acabamento em ilhós ou velcro costurado sem instalação	M ²	5.000	30,00	150.000,00
TOTAL					R\$702.000,00

LOTE 3 - BANNER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	Banner sem instalação	M ²	1.500	19,90	28.500,00
TOTAL					R\$28.500,00

LOTE 4 - PRISMA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	Prisma sem instalação	M ²	3.000	81,67	245.000,00
TOTAL					R\$ 245.000,00

LOTE 5 - PS PERSONALIZADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	PS Personalizado sem instalação	M ²	2.000	40,00	80.000,00
TOTAL					R\$ 80.000,00

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42º do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.



Processo nº 0466/2020

- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O serviço deverá ter início em até 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviços.:
 - 4.1.1. Em conformidade com o descritivo neste Termo de Referência, Anexo I.
 - 4.1.2. A DETENTORA deverá transportar os materiais e serem embalados, protegendo a integridade do material durante o transporte;
 - 4.1.3. A Ordem de Serviço/Compra e a Arte (arquivo digital) serão emitidas e formalizadas via mensagem eletrônica (e-mail) com antecedência.
Não há quantidade mínima por pedido.
- 4.2. O Objeto desta licitação deverá ser entregue no setor requisitante do Comitê Paralímpico Brasileiro, situado à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo, Capital.
 - 4.2.1. Respeitando o horário de Segunda à Sexta-Feira, das 09h00 às 18:00 horas.
- 4.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) local(is) indicados no Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da Detentora todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como: embalagens, seguros, transporte, tributos, taxas, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que porventura venha a incidir na contratação pretendida.
- 4.4. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.5. As "Ordens de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número



Processo nº 0466/2020

da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.

- 4.6. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e cláusula primeira deste termo.
- 4.7. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "GERENCIADOR", definido nas Ordens de Serviço/Compra.
- 4.8. A empresa DETENTORA obriga-se a efetuar a entrega dos materiais acompanhados de:
 - a. Nota fiscal correspondente;
 - b. Cópia reprográfica da Ordem de serviço/Compra;
 - c. Documentos de regularidade.
- 4.9. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB nº 02/2018.
 - 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações



Processo nº 0466/2020

contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O atestado de recebimento ocorrerá por cada emissão das Ordem de Serviço/Compra, ou instrumento equivalente.
- 7.2. No ato da entrega serão vistoriados os materiais que são parte integrante do escopo deste, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital, da comparação das amostras aprovadas, bem como na conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.



Processo nº 0466/2020

- 7.3. O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
- 7.4. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o Departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente Detentora, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 7.4.1. O Departamento Solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos – DEAC, quando constatada qualquer incompatibilidade dos itens com as características registradas e solicitadas.
- 7.5. O aceite provisório dos produtos pelo GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.
- 7.6. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso os produtos estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 7.7. No caso de entrega dos itens em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de registro de preços, independente do recebimento.
- 7.8. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à Detentora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a fornecimento contratados, mediante análise do relatório de medição por parte do setor solicitante, e confirmação a detentora para a apresentação de nota fiscal do serviço prestado.
- 8.1.1. A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- d. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja



Processo nº 0466/2020

cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio;

- e. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
 - f. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e previdenciários;
 - g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
- 8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, juntamente com toda a regularidade fiscal, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste do fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, também poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao Detentor da Ata ou licitante;

9.1.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** pela recusa em Assinar a Ata, ou pela falta de apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo Gerenciador, a qual incidirá sobre o valor do termo.

9.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do termo.

9.2. Advertência quando:

9.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o GERENCIADOR;

9.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;

9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço ou Ordem de Serviço/Compra, no atraso da entrega de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em Termo;

9.3.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em atraso.

9.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

9.4.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de preço ou da Ordem de Serviço/Compra, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), e, a critério do Gerenciador, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.4.3. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).

- 9.5. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), a depender da gravidade do ato, sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da Ordem de Serviço/Compra, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Gerenciador/CPB o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.7. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.8. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Gerenciador/CPB.
- 9.9. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Gerenciador/CPB, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Gerenciador/CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.10. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Gerenciador/CPB.
- 9.11. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

10.1. A Detentora obriga-se a:

- 10.1.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 10.1.2. Prestar ao CPB, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.
- 10.1.3. Manter-se durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo nº 0466/2020

- 10.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente ATA, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, hidratação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do ajuste, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento dos mesmos.
- 10.1.6. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 10.1.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 10.1.8. Fornecer, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 10.1.9. Indicar o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da GERENCIADOR, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 10.1.10. Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 10.1.11. Fornecer, com no máximo três dias de antecedência da data de entrega, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação deles na portaria, por motivos de segurança.
- 10.1.12. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

- 10.1.13. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da GERENCIADOR, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 10.1.14. Observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços;
- 10.1.15. Providenciar a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 10.1.16. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 10.1.17. Responsabilizar-se-á por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a GERENCIADORA de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 10.1.18. Cumprir os prazos e obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto, bem como as obrigações constantes na Ata de Registro de Preço;
- 10.1.19. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à gerenciadora, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- 10.1.19.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do "GERENCIADOR".
- 10.1.20. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente ATA, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos ao GERENCIADOR.
- 10.1.21. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.



Processo nº 0466/2020

- 10.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
- 10.1.23. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que o GERENCIADOR estiver atuando.
- 10.1.24. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
- 10.1.25. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da DETENTORA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 10.1.26. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à DETENTORA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente ao CPB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato.
- 10.1.27. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não se portar condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a GERENCIADORA;
- 10.1.28. Caso a GERENCIADORA venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela DETENTORA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a Detentora já não preste serviços à Gerenciador.
- 10.1.29. Caso a GERENCIADORA tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da DETENTORA, nos termos do tem anterior, a DETENTORA devolverá à GERENCIADORA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

- 10.1.30. A Detentora deverá cumprir com os requisitos da NR 5, em especial o item 5.6.4. mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- 10.1.31. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato
- 10.1.32. A fiscalização do fornecimento pelo gerenciador não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Detentora por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 10.1.33. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

11.1. A Gerenciadora obriga-se:

- 11.1.1. Designar formalmente, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.
- 11.1.2. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 11.1.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 11.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 11.1.6. Recusar, quando considerada imprópria, o item que estiver defeituoso ou inadequado, solicitando troca imediata;
- 11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.



Processo nº 0466/2020

11.1.8. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "DETENTORA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

11.1.9. Efetuar o pagamento devido à DETENTORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura, pelo gestor responsável do CPB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

- a. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- b. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Gerenciadora não aceitar sua justificativa;
- c. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- e. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- f. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciadora;
- g. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- h. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;



Processo nº 0466/2020

- i. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório;

13.1.2. Pela Detentora quando:

- a. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
 - a.1) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Gerenciadora a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

- a. **Comitê Paralímpico Brasileiro:** Departamento de Aquisições e Contratos – DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 – CEP 04329-000, São Paulo/SP.
- b. Detentora Empresa: **CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.287.887/0001-90, com sede na Rua Carvalho de Brito, nº 747, Bairro Vila Eugênio Rossi – Sabará/MG - CEP: 34585-570 - Contato telefônico: (31) 3671-0697 – e-mail: clickdigitalmg@gmail.com

CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.287.887/0001-90, com sede na Rua Carvalho de Brito, nº 747, Bairro Vila Eugênio Rossi – Sabará/MG - CEP: 34585-570, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Ricardo Antunes Gomes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M.4.002.394 e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.509.276-91.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.



Processo nº 0466/2020

- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CPB/2021** do **Processo Administrativo nº 0466/2020**.
- 15.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes gerenciadoras e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de março de 2.021.



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



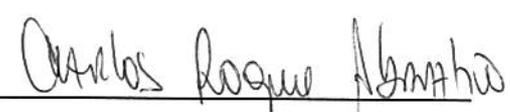
CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1. 

RG: 162983696

Click Digital Serviços Ltda-ME
Alexandre Ailton Teixeira
Gerente
CPF: 595.089.346-88
RG: MG-2.983.896

2. 

RG: 13440743


Carlos Roque Abrahão
Supervisor
Depto. de Aquisições e Contratos
Comitê Paralímpico Brasileiro